ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 18ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de junho de 2021.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via internet.

Eu passo a uns breves comunicados da Presidência.

Na segunda-feira, dia 7 de junho, foi realizada mais uma aula relacionada à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos aberta ao publico externo. O evento contou com a presença do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, a quem desde já agradeço, como também do Prof. Titular Fernando Menezes, da USP, com a palestra “A mutabilidade contratual nos distintos regimes de contratação”. A Live teve até a data de ontem 25 mil visualizações.

A próxima etapa será na próxima segunda-feira, dia 14 de junho, também às 14h, e terá a presença do eminente Conselheiro Dimas Ramalho e terá palestra do Professor da USP, Doutor Rodrigo Pagani, apresentado o tema "Os contratos de colaboração".

Convido a todos a assistirem às palestras e a acessarem o canal da Escola Paulista de Contas. Estão realmente imperdíveis.

Também relacionada à nova Lei de Licitações, na próxima sexta-feira, dia 11 às duas e meia da tarde, será realizada mais uma Live, exclusiva para o público interno e objetiva apresentar apectos relativos aos artigos 155 a 194.

No dia 7, segunda-feira, me reuni com os atuais representantes do SINDCONTAS – os servidores Ted Marcos Colombini, Daniel de Biaggi Januário e Faustino Sanches Junior - juntamente com a Chefe de Gabinete da Presidência e o Assessor Procurador Chefe do GTP, oportunidade em que foram apresentados os pleitos de interesse do Sindicato.

Esses são os breves comunicados da Presidência de hoje e gostaria de lembrar que todos os eventos realizados on-line podem ser acessados a qualquer momento no site da Escola Paulista de Contas Públicas, no canal do YouTube.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Obrigado. Bom dia a Vossa Excelência, aos senhores Conselheiros, ao senhor Procurador-Geral, ao senhor Procurador-Chefe, ao Secretário e a todos que acompanham nossa sessão.

Só para registrar, senhora Presidente, e me impressionou bastante, durante a palestra de segunda-feira, nós chegamos a um nível de acompanhamento de 9 mil e poucas pessoas. E vejam Vossas Excelências, de segunda-feira para cá, 48 horas basicamente, já chegamos a 25 mil pessoas que acessaram o teor da palestra. E assim tem sido em todos os eventos que estão neste seminário junto à Fundação Arcadas.

É extraordinário, senhora Presidente. Para registrar minha alegria em constatar esse fato.

PRESIDENTE – As palestras estão de alta qualidade. Eu mesma não pude assistir no dia, e fui uma dessas que assistiu posteriormente, aumentei esse número de visualizações.

Mais alguém deseja fazer uso da palavra? Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Senhora Presidente, bom dia a todos. Eu fui avisado que teria um pedido de sustentação oral em um dos itens da pauta, mas esse item faz parte de um conjunto, são os itens 7, 8 e 9, e houve também um pedido de retirada de pauta que eu deferi.

Eu não sei quem é o advogado.

PRESIDENTE – É doutora Tatiana Barone Sussa, representa o Prefeito do município de São Sebastião.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Então eu estou avisando caso a advogada tenha outra coisa para fazer ou se quiser só assistir à sessão, porque eu vou retirar, como já defini.

PRESIDENTE – Então ficam retirados de pauta os itens 07 a 09. Doutora Tatiana Barone Sussa já está presente?

DOUTORA TATIANA BARONE SUSSA – Estou sim, sem problemas, vou voltar em uma próxima oportunidade.

PRESIDENTE – Já fica cientificada que será adiado. Obrigada, doutora Tatiana.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens 15, TC-026121.989.20-6, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 17, TC-020215.989.20-3, e 18, TC-020860.989.20-1, do Conselheiro Dimas Ramalho; e 27, TC-004591.989.21-5, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Edital, da esfera Estadual, para conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque do processo listado, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos,** o E. Plenário aprovou a deliberação constante da lista de processo que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-007859.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: RJ - Empreendimentos Esportivos Ltda.

Representada: Coordenadoria de Esportes e Lazer

Advogado: Clayton Waldemar Salomão (OAB/SP 287.823)

Valor estimado: R$ 174.000,00

Resumo: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico SESP nº 03/2021**, Processo nº SESP-PRC-2020/00141, da **Secretaria de Esportes**, tendo por objeto a constituição de sistema de registro de preços para a prestação de serviços não contínuos de empresa para instalação de campo de gramado sintético.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar o processo, da esfera Estadual, versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-012601.989.21-3 (Ref. aos TCs-008695.989.21-0 e 008827.989.21-1).

Embargante: Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - FUABC.

Em apreciação: Embargos de Declaração opostos em face do v. Acórdão publicado no D.O.E de 26 de maio de 2021, nos autos dos TC's 008695.989.21-0 e 008827.989.21-1, o qual, consoante deliberado pelo E. Plenário na Sessão de 19/05/2021, julgou procedente a representação contra edital de **Memorial Descritivo nº 002/2021**, interposta por Noroeste Empreendimentos, e parcialmente procedente a representação de Thaís Cristina Oliveira Schmidt, determinando ao **Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário – FUABC** retificações no edital.

Advogado: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP 290.896).

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-004678.989.21-1 (ref. TC-001525.989.19-0)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP,

objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – Hesap, no valor de R$645.235.200,00.

Responsáveis: Marco Antônio Zago (Secretário Estadual), Antônio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Fernando Costa Neto (Superintendente Geral do Seconci/SP) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, na parte que julgou irregular o contrato de gestão.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

02 TC-004680.989.21-7 (ref. TC-011500.989.19-9)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – Hesap.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, na parte que julgou irregular termo aditivo de 22-03-19.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

03 TC-004681.989.21-6 (ref. TC-011605.989.19-3)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – Hesap.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, na parte que julgou irregular termo aditivo de 26-04-19.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

04 TC-004682.989.21-5 (ref. TC-001433.989.20-9)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP,

objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – Hesap.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, na parte que julgou irregular termo aditivo de 26-12-19.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, reiterado seu voto, quanto ao mérito, pelo não provimento dos Recursos Ordinários, e o Conselheiro Renato Martins Costa, Revisor, votado pelo provimento, com recomendação, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Edital, da esfera Municipal, para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini,**

Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-012594.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araujo Marcal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Taciba

Advogados: Fernando Symcha de Araujo Marcal Vieira (OAB/SC 56.822), Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP 137.768)

Resumo: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 13/2021**, Processo Administrativo nº 32/2021, da **Prefeitura Municipal de Taciba**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, para equiparem os veículos da frota municipal.

TC-011885.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Narandiba

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Ana Claudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP 131.983), Rogerio Silveira Lima (OAB/SP 185.989)

Resumo: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2021**, da **Prefeitura Municipal de Narandiba**, tendo por objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, com entregas parceladas de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, conforme Termo de Referência - Anexo I.

TC-012225.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Andradina

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Resumo: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 23/2021**, Processo Licitatório n.º 48/2021, da **Prefeitura Municipal de Andradina**, que objetiva o registro de preços para aquisição de pneus para uso da frota municipal.

TC-012232.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de São João de Iracema

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Resumo: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2021**, Processo Administrativo nº 037/2021, da **Prefeitura Municipal de São João do Iracema**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus em atendimento aos setores de transporte e ruas, parques e jardins pertencentes ao referido Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-012621.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena

Advogados: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144), Diego Gomes da Silva (OAB/SP 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP 381.596)

Resumo: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 11/2021**, Processo nº 116/2021, da **Prefeitura Municipal de Lorena**, tendo por objeto a ata de registro de preços para aquisição de Kits de gêneros alimentícios e hortifruti para atender as necessidades de distribuição aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e alunos da APAE, durante o ano letivo de 2021.

TC-012646.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cleberson Correa Consultoria E Planejamento

Representada: Prefeitura Municipal de Salto Grande

Advogado: Cleberson Correa (OAB/SP 198.391)

Resumo: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 024/2021**, Processo n.º 080/2021, da **Prefeitura Municipal de Salto Grande**, que objetiva a contratação de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo conversão total de banco de dados e dos arquivos dos sistemas online (portais), instalação, manutenção e treinamento dos sistemas pelo prazo de doze meses.

TC-012663.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Comercial João Afonso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena

Advogados: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547), Diego Gomes sa Silva (OAB/SP 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP 381.596)

Resumo: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 11/2021**, Processo nº 116/2021, da **Prefeitura Municipal de Lorena**, tendo por objeto a ata de registro de preços para aquisição de Kits de gêneros alimentícios e hortifruti para atender as necessidades de distribuição aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e alunos da APAE, durante o ano letivo de 2021.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-012577.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Pinhal

Resumo: Representação visando ao exame prévio do **Pregão Eletrônico n.º 011/2021**, Processo n.º 6.392/2021, da **Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal**, que objetiva a contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de transporte (intra e intermunicipal) dos pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde (S.U.S.) em veículos tipo carro de passeio e van para a realização de viagens de ida e volta (por Km rodado) para diversas localidades.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-012888.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ferrarini Comércio de Peças para Tratores Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Echaporã.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 06/21**, do tipo maior desconto por lote, que tem por objeto o "registro de preços objetivando a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como registro de peças e acessórios originais (genuínas de fábrica mediante comprovação documental a ser fornecida pelo licitante) para toda linha de máquinas, tratores e equipamentos pesados da frota municipal".

Responsável: Luiz Gustavo Evangelista (Prefeito).

Sessão de abertura: 10-06-2021, às 09h00min.

Advogado cadastrado no e-TCESP: Eduardo Marinho Juca Rodrigues (OAB/SP nº 216.518)**.**

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-012796.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Interessado: Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp

Responsável:José Adalto Borini (Presidente)

Representante: Ricardo Santoro de Castro

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico 04/2021**, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – Cindesp, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos, visando a atender a demanda dos municípios consorciados.

Valor estimado: R$ 88.819.715,67

Advogado (cadastrado no e-TCESP): Ricardo Santoro de Castro – 225.079 (OAB/SP).

TC-012831.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento - ME

Representada: Prefeitura Municipal de Paranapanema

Responsável: Rodolfo Hessel Fanganiello (Prefeito Municipal)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 27/2021**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Software de Gestão Pública.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Cleberson Correa (OAB/SP Nº 198.391)

TC-012915.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Construtora Aquarius Ltda. EPP

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Responsável: Alexandre Leal Nigro, Secretário Municipal de Obras e Serviços

Assunto: Edital da **Concorrência nº 8/2021**, cujo objeto é o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução da construção da Casa Abrigo para crianças e adolescentes na rua Mato Grosso, s/nº, Jardim Brasil, Avaré/SP.

Valor Total Estimado: R$ 3.214.079,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Fernando Sabino Bento (OAB/SP 261.624).

TC-12071.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Maria Idalina Tamassia Betoni

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar

Advogada: Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP 264.559)

Resumo: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Retificado de **Pregão Eletrônico - Participação Ampla - n.º 12/2021**, Processo Administrativo n.º 4.023/2021, da **Prefeitura Municipal de Cajamar**, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de profissionais na área da Saúde, visando o fornecimento de profissionais para as unidades de saúde do Município de Cajamar.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-011272.989.21-1 e 011319.989.21-6.

Representantes: Nadilson de Souza Junior e Danilo Gaiozo Machado.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial n.º 13/2021,** Processo Licitatório n.º 3.867/2021, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, que objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, em ambiente de nuvem, para o licenciamento de uma solução de sistemas, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: disponibilização em nuvem, migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal), suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "on site" - quando solicitado).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação formulada pelo Senhor Nadilson de Souza Junior, bem como parcialmente procedente aquela feita pelo Senhor Danilo Gaiozo Machado, determinando à **Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu** que retifique o edital do **Pregão Presencial n.º 13/2021** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, sejam os processos encaminhados ao arquivo.

TC-011425.989.21-7

Representante: Camila Paula Bergamo (CPF 090.926.489-90 E OAB/SC 48.588).

Representada: Prefeitura Municipal de Roseira (CNPJ 45.212.008/0001-50)

Responsável: Fernando Augusto de Siqueira – Prefeito.

Assunto: Representação Contra o Edital do **Pregão nº 010/2021** (Processo nº 521/2021) que objetiva a aquisição de pneus.

Exercício: 2021.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Roseira** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão nº 010/2021,** nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente, para ciência e as devidas anotações.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-010278.989.21-5

Representante: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe).

Advogado: Gabriel Gil Brás Maria (OAB/SP nº 306.263).

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ.

Assunto: Representação formulada em face do edital da **Concorrência nº 1/2021,** licitação destinada à contratação de empresa especializada, do ramo da engenharia, na área de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

TC-010357.989.21-9

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679).

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ.

Assunto: Representação formulada em face do edital da **Concorrência nº 1/2021,** licitação destinada à contratação de empresa especializada, do ramo da engenharia, na área de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

Encontrando-se em fase de discussão, a pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de

pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs 011120.989.21-5 e 011267.989.21-8.

Representantes: Danilo Gaiozo Machado e José Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré.

Responsáveis: Ronaldo Adão Guardiano – Secretário de Administração; Joselyr Benedito Costa Silvestre - Prefeito.

Assunto: Representações em face do edital do **Pregão Presencial nº 016/2021**, processo nº 164/2021, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Avaré**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (sistemas integrados), abrangendo conversão de dados, implantação, treinamento e capacitação.

Valor estimado: R$ 1.764.666,69.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogado: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Avaré** que, em eventual relançamento do **Pregão Presencial nº 016/2021**, reformule o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-010301.989.21-6

Representante: Riberdente Serviços Odontológicos S/S Ltda.

Representado: Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto - Sassom

Assunto: Exame prévio do edital de **Credenciamento nº 02/21**, que tem por objeto o "credenciamento de prestadores de serviço de assistência à saúde odontológica, clínica, cirúrgica e especializada - operadoras exclusivamente odontológicas, na modalidade de plano coletivo empresarial, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, no âmbito da cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo".

Responsável: Tássia Corêa Rezende (Diretora Superintendente)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP Nº 269.887) e Adriana Sedassari Mazo (OAB/SP nº 119.167).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando ao **Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto - Sassom** que, desejando dar seguimento ao **Credenciamento nº 02/21**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-026571.989.20-1 (ref. TC-018042.989.16-0)

Recorrente: Márcio Cecchettini – Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Cecam – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda., objetivando a prestação de serviços para implantação, treinamento, fornecimento e manutenção de sistemas informatizados de gestão, destinados à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, no valor de R$926.950,00.

Responsável: Márcio Cecchettini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Erminon Inocêncio Teixeira (OAB/SP nº 168.407), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

06 TC-004573.989.21-7 (ref. TC-018042.989.16-0)

Recorrente: Cecam – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Cecam – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda., objetivando a prestação de serviços para implantação, treinamento, fornecimento e manutenção de sistemas informatizados de gestão, destinados à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, no valor de R$926.950,00.

Responsável: Márcio Cecchettini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Erminon Inocêncio Teixeira (OAB/SP nº 168.407), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão originária, por seus próprios e judiciosos fundamentos, inclusive a penalidade e os encaminhamentos determinados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

07 TC-007673.989.21-6 (ref. TC-016548.989.17-7, TC-013727.989.18-8 e TC-013744.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contratos entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e as empresas Unyduy Comercial Locações Eireli e JT Saneamento Eireli – EPP, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, nos valores de R$1.318.630,00 e R$185.732,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu os ajustes.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as requisições de serviços de 27-10-17 e 04-12-17, e ilegais as correspondentes despesas, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

08 TC-007676.989.21-3 (ref. TC-016548.989.17-7 e TC-013727.989.18-8)

Recorrente: Unyduy Comercial Locações Ltda. (atual denominação de Unyduy Comercial Locações Eireli).

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e Unyduy Comercial Locações Eireli, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, no valor de R$1.318.630,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, na parte que julgou irregulares o

pregão presencial, a ata de registro de preços e a requisição de serviços de 27-10-17, e ilegais as correspondentes despesas, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carolina Figueiredo Bertaglia (OAB/SP nº 253.148), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

09 TC-007681.989.21-6 (ref. TC-016548.989.17-7, TC-013727.989.18-8 e TC-013744.989.18-7)

Recorrente: Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contratos entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e as empresas Unyduy Comercial Locações Eireli e JT Saneamento Eireli – EPP, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, nos valores de R$1.318.630,00 e R$185.732,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu os ajustes.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as requisições de serviços de 27-10-17 e 04-12-17, e ilegais as correspondentes despesas, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

10 TC-017025.989.20-3 (ref. TC-004440.989.18-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Ezigomar Pessoa Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-05-20.

Advogados: Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB/SP nº 202.055) e Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-

lhe provimento, mantendo-se na sua íntegra o parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício de 2018.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

11 TC-011983.989.21-1 (ref. TC-018195.989.20-7 e TC-004336.989.18-1)

Embargante: Dean Alves Martins – Prefeito do Município de Sete Barras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-05-21, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-06-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Laura Moreira Pinto Santos (OAB/SP nº 231.619), Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se íntegro o parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Sete Barras, relativas ao exercício de 2018.

12 TC-016150.989.20-0 (ref. TC-024199.989.18-7 e TC-013610.989.20-4)

Autor: Francisco Carlos Moreira dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, para análise da ausência de controle nos plantões médicos e dos bens patrimoniais no Pronto Socorro Municipal e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá.

Responsável: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-024199.989.18-7, mantida em sede Embargos de Declaração e com trânsito em julgado em 16-06-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Everton Antunes Nogueira (OAB/SP nº 314.490), Maximino Antonio da Costa Abou Raad (OAB/SP nº 98.176) e Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921).

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

13 TC-019946.989.20-9 (ref. TC-020029.989.18-3)

Autora: Quitéria Romão da Silva – Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPFMT.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPFMT, no exercício de 2017.

Responsável: Quitéria Romão da Silva (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-020029.989.18-3, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Edilena Bernini Penão, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando a autora carecedora do direito da ação.

Determinou, outrossim, sem embargo, tendo em vista que, neste momento processual, a apresentação da apostila retificatória remete ao cumprimento da decisão rescindenda, seja dada ciência da decisão ao julgador originário do TC-020029.989.18-3, com remessa de cópia da inicial e do que mais a acompanha.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

14 TC-018022.989.20-6 (ref. TC-005904.989.19-1, TC-005907.989.19-8, TC-005910.989.19-3 e TC-005911.989.19-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Auto Ônibus Nardelli Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte de passageiros, destinado aos alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Responsáveis: Milta Alves Ribeiro Maron e José Carlos Grigoletto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-20, que julgou irregulares os termos aditivos de 29-12-16, 29-12-17, 31-08-18 e 27-12-18.

Advogados: Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos

Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Salto, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão combatido.

Em seguida, apregoado o Doutor José Ubirajara de Oliveira Fontes, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 15, TC-026121.989.20-6, passou-se à apreciação do processo.

15 TC-026121.989.20-6 (ref. TC-005044.989.16-8)

Recorrente: Enio Luiz Tenorio Perrone – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Enio Luiz Tenorio Perrone (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Ubirajara de Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091) e Fernando Monteiro (OAB/SP nº 327.356).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor José Ubirajara de Oliveira Fontes, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2016, nos termos do artigo 33,

inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, quitando-se o Responsável, Senhor Enio Luiz Tenorio Perrone, conforme disposição contida no artigo 35 do mesmo diploma legal, mantendo-se as recomendações emitidas na decisão combatida.

16 TC-027513.989.20-2 (ref. TC-004231.989.18-7)

Requerente: Leonardo Dalarme Ferrari – Inventariante do Espólio de José Valentim Ferrari – Ex-Prefeito do Município de Ouro Verde.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: José Valentim Ferrari e Nilson da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-02-21.

Advogado: Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, votado, em preliminar, pelo não conhecimento do Pedido de Reexame e os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho pelo conhecimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Em seguida, apregoado o Senhor Marcos Rogério Soares de Góes, ex-Presidente da Câmara Municipal de Macatuba, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 17, TC-020215.989.20-3, passou-se à apreciação do processo.

17 TC-020215.989.20-3 (ref. TC-005005.989.16-5)

Recorrente: Marcos Rogério Soares de Góes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Macatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Macatuba, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Marcos Rogério Soares de Góes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Andréia Cristina Leitão (OAB/SP nº 160.689).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Senhor Marcos Rogério Soares de Góes, ex-Presidente da Câmara Municipal de Macatuba, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais da Câmara Municipal de Macatuba, relativas ao exercício de 2016, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Na sequência, apregoado o Doutor Luiz Silvio Moreira Salata, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 18, TC-020860.989.20-1, passou-se à apreciação do processo.

18 TC-020860.989.20-1 (ref. TC-005019.989.16-9 e TC-023025.989.19-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Ubatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Benedito Julião Matheus de Souza e Claudinei Bastos Xavier (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 22-10-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas.

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178), Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 274.341) e Lenine Póvoas de Abreu (OAB/MT nº 17.120).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Luiz Silvio Moreira Salata, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas correspondentes **notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

19 TC-026297.989.20-4 (ref. TC-006191.989.16-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Itatiba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Flávio Adriano Monte (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 12-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Vinícius de Carvalho Soares (OAB/SP nº 275.803) e Antonio de Carvalho (OAB/SP nº 90.460).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

20 TC-000238.989.21-4 (ref. TC-006170.989.16-4)

Recorrente: Câmara Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Márcia Moreira de Sousa Perassi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 17-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lívia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Graziele Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087), Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945), Alexandre Luis Baratela (OAB/SP nº 107.918) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-009443.989.21-5 (ref. TC-018518.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$2.787.803,07.

Responsável: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-21,na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

22 TC-009444.989.21-4 (ref. TC-019265.989.20-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$2.787.803,07.

Responsável: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

23 TC-009445.989.21-3 (ref. TC-020115.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$2.787.803,07.

Responsável: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 03-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

24 TC-009549.989.21-8 (ref. TC-018518.989.20-7, TC-019265.989.20-2 e TC-020115.989.20-4)

Recorrente: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$2.787.803,07.

Responsável: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 21-07-20 e 03-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-023640.989.20-8 (ref. TC-007873.989.16-4)

Recorrente: Adriana Dearo Del Bem – Ex-Prefeita do Município de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Almeida e Aguiaro Advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria para apuração e recuperação de pagamentos efetuados a título de contribuição previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, no valor estimado de R$499.868,57.

Responsável: Adriana Dearo Del Bem (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º,

incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-04-21.

26 TC-023657.989.20-8 (ref. TC-007873.989.16-4)

Recorrente: Almeida e Aguiaro Advogados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Almeida e Aguiaro Advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria para apuração e recuperação de pagamentos efetuados a título de contribuição previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, no valor estimado de R$499.868,57.

Responsável: Adriana Dearo Del Bem (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº

329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-04-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar, dentre as causas de decidir, as questões sobre o estabelecimento de prazo indeterminado para o contrato e a ausência de envio do Termo de Ciência e Notificação, esta mediante recomendação, mantendo-se os demais fundamentos da decisão hostilizada.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Em seguida, apregoada a Doutora Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 27, TC-004591.989.21-5, passou-se à apreciação do processo.

27 TC-004591.989.21-5 (ref. TC-005636.989.19-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Valinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Dalva Dias da Silva Berto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 20-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aparecida de Lourdes Teixeira (OAB/SP nº 218.375), Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298) e Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

28 TC-001875.989.21-2 (ref. TC-004407.989.18-5)

Requerente: Pedro Franco de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Engenheiro Coelho.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Pedro Franco de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.

Advogado: Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

29 TC-009750.989.21-2 (ref. TC-024203.989.20-7, TC-012583.989.17-3, TC-015487.989.17-0, TC-012776.989.17-0 e TC-011074.989.18-7)

Embargante: Simone Aparecida Curraladas dos Santos – Prefeita do Município de Itapetininga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Petrocamp Derivados de Petróleo Ltda., objetivando a aquisição de óleo Diesel S-10, com tanque aéreo para abastecer a frota municipal, no valor de R$2.100.000,00.

Responsáveis: João Luís de Sousa, Arivaldo de Albuquerque e Christiane Merighi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 14-04-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 07-10-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 20-09-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável João Luis de Sousa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

30 TC-007654.989.21-9 (ref. TC-021760.989.19-4, TC-022656.989.19-1 e TC-021344.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Assunto: Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de

Pirapora, objetivando o fornecimento de equipe médica nas áreas de Ginecologia/Obstetrícia, Neonatologia, Anestesiologia e Infectologia, complementarmente aos serviços prestados pela Maternidade Municipal, no valor de R$3.726.720,00.

Responsáveis: Joel David Haddad (Prefeito), Luciano Henrique Souza Oliveira e Aparecido Luiz Gabriel (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o termo de colaboração e os termos aditivos de 11-09-19 e 02-09-20, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson Mendes de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 233.323), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

31 TC-024295.989.20-6 (ref. TC-010471.989.16-0)

Recorrente: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde (antigo ICV – Instituto Ciências da Vida), Lucas Lencki Rocha e Tania Regina Souza de Almeida – Ex-Presidentes do INCS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense ao ICV – Instituto Ciências da Vida (atual INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde), no valor de R$2.443.000,00.

Responsáveis: Cleide Aparecida Berti Ginato (Prefeita), Lucas Lencki Rocha, Tania Regina Souza de Almeida (Presidentes da Beneficiária) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-20, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Lucas Lencki Rocha, Pedro Barreto de Godoy e Tania Regina Souza de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Alessandra Zavanella Rodrigues (OAB/SP nº 313.238), Renato Neves Nicoleti (OAB/SP nº 14.043) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e sete minutos,

foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Carlos dos Santos

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP